

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO**

(gabjoaquimpinheiro@gmail.com)
ADM.: 2021/2024

Proj. de Lei n.º 14/2021

de 28 (vinte e oito) de setembro de 2021.

"REVOGA LEI Nº 92/2010, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por leis, e com supedâneo nos artigos 12 (incisos I e II), 15 (incisos I, II e IX), 16, 50 (inciso I), 60, 69, 70 (incisos I, II e XV), 85 e 148 (alíneas a) e b)), constantes da Lei Orgânica do Município de Pedro Afonso, leva à apreciação da egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei ora descrito:

Art. 1.º Revoga a LEI Nº 92/2010 (de 23 (vinte e três) de março de 2010 (dois mil e dez)).

Art. 2.º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, encarregado de formular a política do idoso e de promover o seu implemento, com as seguintes atribuições:

I – formular diretrizes para o desenvolvimento da atividade de proteção e assistência que o Município deve prestar a Pessoas Idosas, nas áreas de sua competência;

II – estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar a Pessoa Idosa;

III – propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos da Pessoa Idosa, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV – estimular a elaboração de serviços e projetos que tenham como objetivo a participação da Pessoa Idosa nos diversos setores da atividade social;

V – participar da elaboração do orçamento do Município, no que se refere à política de atendimento à Pessoa Idosa;

VI – elaborar a política da Pessoa Idosa para o Município;

VII – examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problema relacionado à Pessoa Idosa;

VIII – elaborar seu Regimento Interno;

IX – assegurar ao Idoso sua cidadania e seu bem estar na família e na comunidade;

X – acompanhar e deliberar sobre assuntos relacionados à Instituição de Longa Permanência para Idosos.

Art. 3.º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será paritário, deliberativo e composto por membros designados pelo Prefeito, através de Decreto, sendo:

I – 03 (três) representantes governamentais, tais quais Assistência Social, Saúde e Cultura, dentre outros;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil.

§ 1.º Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) terá 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2.º Os conselheiros de que trata o inciso I, supra, serão indicados pelos secretários pertinentes, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos da Pessoa Idosa.

§ 3.º Os conselheiros de que trata o inciso II, supra, serão indicados pelas instituições representadas no Conselho, dentre pessoas de comprovadas atuações nos âmbitos das organizações a que pertencem.

§ 4.º Os membros do Conselho não serão remunerados, considerados assim, seus trabalhos no contexto, como serviços públicos de relevâncias, cujos exercícios se fazem prioritários, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinados seus comparecimentos a Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

§ 5.º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 4.º Considera-se idoso, para efeitos desta Lei, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme disposição da Lei n.º 8.842/94 (de 04 (quatro) de janeiro de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro)).

Art. 5.º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação, pela Assembleia Geral, seu Regimento Interno, o qual regulará seu funcionamento.

§ 1.º O Regimento Interno, aprovado pelo CMDPI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO

Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins

FERNANDO MORAES

Sec. Mun. de Planejamento e Modernização de Gestão
("DECRETO N.º 404/2021")

Mensagem ao Projeto de Lei n.º 14/2021

Pedro Afonso – TO, aos 28 (vinte e oito) de setembro de 2021.

Essência: “REVOGA LEI Nº 92/2010, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Excelentíssimo Senhor Presidente / Senhores(a) Vereadores(a).

Plenamente cientes, o denominado Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa se caracteriza por órgão de representação dos idosos e de interlocução junto à comunidade e aos poderes públicos, no intuito de ininterruptas e compartilhadas soluções, buscando, precipuamente, as sempre crescentes qualidade e dignidade em vidas envolvidas, vez que nossos idosos cumpriram suas missões por toda uma vida, sendo então, indiscutivelmente, mais que merecedores de toda forma de proteção e enaltecimento; assim, em síntese, é revestido o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de papel consultivo, normativo, deliberativo e formador de políticas dirigidas à pessoa idosa.

Registre-se que o Conselho em tela deve estar em sintonia com as políticas nacional e estadual, adequando-se sistematicamente às regras e leis, aprovadas e regulamentadas; ainda, o Conselho em comento deve se mostrar aberto à participação das diversas tendências políticas e ideológicas, tornando-se mais representativo entre os municípios e perante demais organismos de poder atuantes, mediante a ampla e transparente promoção de debates acerca das necessidades e anseios dos idosos, resultando em encaminhamentos de propostas específicas aos poderes municipais, por suas vezes principais responsáveis pelas execuções de tais ações.

Ressalte-se, Excelentíssimos(a) Legisladores(a), que a revogação de lei anterior se faz necessária visando adequação do contexto como um todo, buscando, invariavelmente, plena e inequívoca atualização em dispositivos normativos, com reflexos diretos no amparo, assistência e enfáticas aplicabilidades à causa das pessoas idosas em nosso Município, ao longo dos anos.

No ensejo, Nobres Vereadores e Nobre Vereadora, colocamos essa administração sob irrestrita e incondicional disponibilidade, no sentido de esclarecimentos ou informações que se mostrarem salutares à plena compreensão da propositura em discussão, invariavelmente conhecedores do profissionalismo que sustenta e guia Vossas Senhorias.

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO

Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins

FERNANDO MORAES

Secretário Municipal de Planejamento e Modernização de Gestão
(“DECRETO N.º 404/2021”)